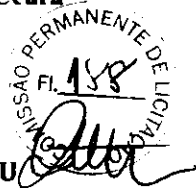




SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 2017 7006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, e a empresa **SOMED – SOCIEDADE DE MEDICINA – ME**, cujo objeto é Prestação de Serviços de análises e laudos de exames radiológicos incluindo raio-x, mamografia e tomografia, junto a Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SOMED – SOCIEDADE DE MEDICINA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. **07.334.815/0001-56**, com sede na Rua João de Carvalho, 800, sala 402, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. **Alamo Granja Costa**, CPF Nº. **445.800.703-30** doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 001-2017-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

### PREÂMBULO

Aos dezoito de abril de dois de dezessete, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 001-2017 - TP**, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente Contrato tem por objeto **Prestação de serviços de análises e laudos de exames radiológicos incluindo raio-x, mamografia e tomografia**, junto da Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CISVALE****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA**3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.****CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO****4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais), conforme quadro abaixo.****LOTE I – LAUDOS DE EXAMES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAUDO DE RAIOS X (QUALQUER SEGUIMENTO)	UND	1.800	8,00	14.400,00
2	LAUDO DE MAMOGRAFIA (UNILATERAL OU BILATERAL OU COMPLEMENTO)	UND	2.500	18,00	45.000,00
3	LAUDO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (QUALQUER SEGUIMENTO)	UND	3.300	45,00	148.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$...</b>					<b>207.900,00</b>

**4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante envio de nota fiscal para o setor administrativo do Consórcio acompanhado de certidões de regularidade Fiscal e relatório de execução das atividades (dados dos pacientes aos quais foram laudados os respectivos exames).****4.3—Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.****CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO****5.1 - O presente contrato terá a validade de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.****CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS****6.1 -As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0002.2.004 – GERENCIAMENTO POLICLINICA DE CAUCAIA; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE**

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

TERC.PESSOA JURÍDICA/3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA FÍSICA. Fonte de Recurso; 007 OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços nº 001-2017 - TP de 23 de Março de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

**7.2**- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3**- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4**- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

**7.5**- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

**7.6**- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

**7.7** - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

#### CONTRATADA

**7.9**- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10**- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

**7.11**- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**7.12**- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

**7.13** - Manter a ficha de registro cadastral dos profissionais competentes pelos laudos, sempre atualizada na Policlínica Regional Dra. Márcia Moreira de Meneses.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

7.14- Manter, durante toda a execução do contrato, um médico Radiologista para acompanhar a realização dos exames de tomografia com contratos e orientar sua realização, conforme solicitação da Diretoria da Policlínica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - O resultado dos laudos das imagens deverão retornar a Policlínica em tempo hábil de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos exames conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital convocatório.

**9.2** - O recebimento deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

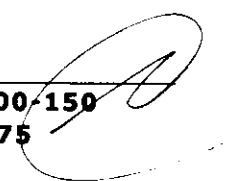
**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**11.3.1** – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.


**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), 18 de abril de 2017.

  
**Francisco Eudes Ferreira Bringel**  
Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE  
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75  
**CONTRATANTE**

  
**Alamo Granja Costa**  
CPF Nº. 445.800.703-30  
SOMED – Sociedade de Medicina – Me  
CNPJ Nº 07.334.815/0001-56  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Silvânia Ferreira dos Santos CPF: 038.383.303 58
2. Joãoilton P. Silva CPF: 053.787.113-74